



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.217/95

Dispõe sobre: dá nova redação ao artigo 4º da
Lei nº 4.128/95.

Autores: Vereadores ONDINA BARBOSA GERBASI e

WILSON PORTELLA RODRIGUES

WILSON PORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 161 da Resolução nº 170, de 30/11/1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.128/95, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, avisos esclarecendo a presente Lei."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 13 de Outubro de 1995.


WILSON PORTELLA RODRIGUES,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e cinco.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral